



LEI MARIA DA PENHA: “UMA PROPOSTA PARA O CURRÍCULO ESCOLAR”

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Karylleila Andrade Klingler

Mestrando: José Armando da Silva

A ideia trazida como tema, Lei Maria da Penha: “Uma Proposta para o Currículo Escolar”, nasceu de uma inquietante desconfiança acerca da origem da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Teria ela por essência, a cultura imposta por uma sociedade na qual o homem é um ser superior? O tecido familiar seria o berço do discurso e da prática da violência doméstica contra a mulher? A Lei Maria da Penha, enquanto Dispositivo Legal, que contempla dois elementos, quais sejam, a “proteção” e a “punição”. A saber, um “protege” a mulher e o outro “pune” o homem, possui condão para, efetivamente, criar um cenário de respeito à mulher e aos seus valores? Por conseguinte, seria razoável acreditar que somente pela “proteção” e pela “punição” legal. Sem, contudo, se priorizar a educação e a cultura do respeito à mulher, estaríamos a formar mulheres livres e homens conscientes de que devem conviver em harmonia com o sexo oposto? O mais importante seria o homem respeitar a lei ou respeitar a mulher? Objetivamente, se deseja compreender melhor o fenômeno da violência doméstica a contra a mulher no território brasileiro. De maneira que se tenha condições, de apresentar uma explicação lógica e razoável acerca da origem dessa inaceitável realidade. Sendo que, de igual modo, necessário se faz a compreensão da essência do Dispositivo Legal Maria da Pena, bem como, a indispensabilidade da sua utilização enquanto conhecimento e saber a ser dispensado à sociedade e, especialmente, à mulher, como conteúdo, matéria ou tema a ser trabalhado nas salas de aula em todos os níveis de educação, para que desta forma, se possa sair da égide, meramente, “protetiva”, “punitiva” e se possa evoluir para a implementação de projeto curricular de ensino, no qual, a cultura do respeito à mulher possa ser imposta, oferecida e vivenciada nas salas de aula, ao invés de ser aplicada nos tribunais. Por certo, a ideia é fazer com que a educação crie e promova a cultura de que o homem deve respeitar a mulher e não apenas a lei. Segundo a Declaração das Nações Unidas, de 1949, aprovada pela Conferência de Viena em 1993, a Violência Contra a Mulher se constitui em “[...] todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado, dano de natureza física, sexual, patrimonial ou psicológico, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade.” (ADEODATO, 2006). Definida como crime e grave violação aos direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando e ceifando a vida de milhares de brasileiras: 38,72% das mulheres em situação de violência sofre agressões quotidianas; 33,86%, sofre



¹²agressões semanais. Essa estatística foi divulgada no Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Miller (1999), caracteriza a violência psicológica como sendo aquela que dispensa comportamentos sistemáticos dotados de padrão definido ou específico, voltado a obter, exercer e promover o controle sobre o sexo feminino, sobre a mulher. A violência psicológica, nasce nas tensões normais do relacionamento, dificuldades financeiras, emprego e desemprego, pontos de vista ou opiniões diversas, hábitos que causem irritação. Nos relacionamentos tidos por normais, as pessoas pensam discutem e refletem essas tensões, ou, simplesmente, as desconsideram, as ignoram. Por razoável, as realidades de tensão entre os casais ensejam e criam cenários e situações de violência. Nessas, o homem busca confirmar e reestabelecer sua autoridade, sua capacidade de dominar a mulher rebelada. Ou seja, por meio da violência o homem busca reafirmar sua identidade de superioridade, posta pela família e chancelada pela sociedade. Azevedo (1985), tendo por essência Gregori, defende que existem dois indiscutíveis fatores que seriam os responsáveis pela violência doméstica contra a mulher. Para ele, os fatores condicionantes, tidos como aqueles que executam a opressão do capitalismo, seriam o primeiro fator. Nele, estariam o machismo e a educação diversa da educação feminina. O segundo fator guardaria relação com elementos precipitantes, tais como: estresse, cansaço, descontrole emocional, drogas e álcool, trazidos e inseridos pelos agentes violentos para o ambiente e para os episódios de violência. A educação imposta pela família e pela sociedade ao homem, atribui-lhe características próprias, quais sejam, dominador, insensível, etc. Por conseguinte, a sociedade produz um estereótipo do homem violento, que pode ser definido como agressivo, rude, de padrão social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes. Contudo, não é possível defender a existência de um perfil único. Pois homens com padrão de comportamento considerado aceitável e normal, podem na constância da relação matrimonial ou doméstica ser praticantes de violência doméstica contra a mulher (MILLER, 1999). Citando Boyd e Klingbeil, Miller (1999), diz que homens com dificuldade para controlar impulsos, com necessidade de satisfação imediata e urgente de desejos do ego, dependentes emocionais, continuamente estressados, dissimulados, com baixa autoestima, ciumentos excessivos, vigilantes demais da parceira e aqueles que fazem e refazem promessas de mudanças, são potencialmente candidatos a praticar violência contra suas

1

²Mestrando em Letras Universidade Federal do Tocantins-UFT. Artigo produzido como pré-requisito para aprovação na Disciplina de Sócio Linguística.



esposas ou companheiras. Para Miller (1999), as reiteradas promessas de mudanças dispensam à violência doméstica contra a mulher o *status* de fenômeno cíclico. Ela é alternada por intervalos de amor e outros de agressão e violência. Essa característica faz com que a mulher, acreditando nas promessas de mudança, opte por não denunciar esses episódios de agressão e violência. Dada a realidade na qual se encontra inserida, necessário se faz que a mulher busque conhecer todos os elementos que caracterizam sua relação, para desta forma, alcançar o devido empoderamento que lhe permitirá a saída do relacionamento. O ciclo da violência doméstica contra a mulher caracteriza-se por três fases clássicas e distintas: a primeira fase pode ser definida como a fase de construção. Nela são registradas as agressões verbais, pequenos espancamentos, empurrões e chutes. Em meio a tais realidades a vítima tenta acalmar o agressor, assume a responsabilidade pelos problemas dele. Acredita que agindo assim, alcançará algum controle sobre a realidade, e com isso, modificará o comportamento e as condutas do agressor. A segunda fase é a da escalada da agressão e da violência doméstica contra a mulher. Ela tem por essência a incontrolável descarga de tensão, que resulta no espancamento, mesmo quando a mulher não reage ou dá motivos. O agressor nessa fase faz uso de arma e de objetos para materializar seu intento criminoso. Na terceira e última fase da agressão ou da violência doméstica contra a mulher, o agressor e a agredida tentam construir a reconciliação. Essa fase é caracterizada por um comportamento amoroso e gentil dispensado pelo agressor. Comportamento que é produzido por uma suposta consciência de que sua ação/agressão teria sido demasiada. Para não perder a esposa, vítima de reiteradas realidades de violência, vale pedido de perdão, ocasional submissão, arrependimento e até promessas de controle dos impulsos raivosos e de que jamais voltará a agredi-la (WALKER, 1979 apud AGUIAR, 2002). A forma de violência mais comum praticada contra a mulher é a forma física. Essa pode ser definida como o ato que provoca lesões ou sequelas físicas que podem ser conhecidas por diagnóstico. Outra forma de violência praticada contra a mulher é a forma sexual. Ela pode ser entendida como sendo qualquer forma de atividade e prática sexual sem o consentimento da mulher, sob ameaça ou com uso de força, de modo intimidador, chantagista, manipulador, ou por meio de qualquer outro mecanismo que neutralize, anule ou limite a vontade pessoal da mulher. A violência psicológica ou emocional é a forma de violência intensamente praticada contra a mulher brasileira. O principal dano produzido por esta forma abjeta de violência é exatamente o dano ou prejuízo que é produzido em desfavor da competência psicológica e emocional da mulher violentada. Por meio da violência patrimonial, o agressor danifica, quebra ou destrói eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, documentos, roupas, e até mesmo agride ou mata

animais domésticos, subtrai valores em espécie, invade ou apropria-se de imóveis e de deixar de entregar a prestação alimentícia em favor dos filhos. A literatura e os dados estatísticos ao longo deste trabalho expostos, são taxativos em atestar que a violência doméstica contra a mulher tem por origem o seio familiar. A estrutura familiar, predominantemente, patriarcal, investe e patrocina a educação que tem por base a supremacia do homem em detrimento da submissão feminina. Irmãos e irmãs são educados de modo diverso. A filha deve ser a cópia da mãe: fiel e obediente, prendada e ponderada, disponível e acessível a todas as vontades e imposições do pai. Com a mãe e tendo a casa como campo de estágio, a filha deverá servir o irmão como se ele fosse o seu futuro marido. A filha desde cedo, deve aprender que a mulher é a responsável por trazer ao mundo os descendentes do marido. Como mulher, deve esforçar-se por dar ao marido o filho macho, o temporão, o sucessor. Deve compreender que sua mãe é a mulher do seu pai e que ela também será a mulher do seu marido. Ou seja, deve entender que existe uma relação de posse e de domínio. Uma relação senhorio. A menina é educada para sempre perdoar os deslizes, as grosserias, as agressões e até mesmo as possíveis traições do seu futuro marido. Pois homem é assim mesmo! Quando ele trai ele se torna mais macho, ganha sobrenome, “o comedor”. Ela se trair perde o nome. Vira prostituta, um ser desprezível e digno de condenação ao abandono e até mesmo a morte. Da mulher se espera sempre a compreensão e o perdão. Do homem se espera coragem para impor-se e usar a força para provar que é macho e defender sua honra a qualquer custo. Podendo, inclusive, lavá-la com o sangue daquela que dele recebe a sentença de morte. O menino é educado para mandar, a menina para obedecer. O menino é educado para jogar futebol, jogar gude e brincar de carrinhos, a menina para brincar de casinha e imaginar que suas bonequinhas são as filhas. A menina deve está sempre vestida com roupinhas coloridas e comportadas, o menino pode ficar somente de short ou de cueca. O órgão genital da menina deve ser protegido e escondido, o do menino deve ser exposto como um troféu a ser disputado pelas meninas. A menina deve ser discreta, romântica, comportada, compreensiva e obediente, o menino deve ser expansivo, dominador, insensível e comprometido com a honra, com a transmissão da herança alfa e com a proliferação da ideologia da dominação e do machismo. O homem é educado para iniciar sua vida sexual o mais precocemente possível. A mulher é educada para guardar-se, inteiro e completamente para o seu esposo. O homem é educado para praticar/fazer sexo, a mulher é educada para praticar/fazer amor e dar todo prazer possível ao homem. O homem é educado para mandar e impor, a mulher para pedir e conforma-se já que quase nunca recebe. O homem é educado para ser racional, a mulher é educada para esquecer que é um ser racional. Por certo, está nas mãos da família a responsabilidade por adotar condutas e projetos que tenham

por cerne o respeito à essência do gênero feminino. Quando o homem violenta ou agride sua mulher, antes de tudo, está agredindo e violentando uma filha, uma irmã, uma cunhada, uma neta, uma mãe. A violência contra a mulher é por excelência, violência contra a família. Célula que, inclusive, a educou para aceitar e viver sob a égide da submissão e da inferioridade, ideologia que possui por fundamento a cultura da equivocada superioridade do gênero masculino em desfavor do feminino. A violência contra a mulher produz sofrimento para todos, em maior ou menor quantidade. Por conseguinte, quando um homem mata uma mulher, torna órfãos todos os seus ascendentes e os descendentes. Sendo assim, impõe-se por urgente a igualdade como princípio da liberdade de escolhas e de usufruto de direitos naturais, fundamentais, individuais e coletivos. A constatação de que a educação familiar é a célula mãe da violência doméstica contra a mulher no Brasil e de que o principal dispositivo legal ora vigente, a Lei Maria da Penha, se quer pode contar com os instrumentos nela contidos que seriam balizares para sua efetividade. Devem impor tanto a família enquanto núcleo central da sociedade como também a todo o tecido social urgente mudança de rota. A nova rota a ser seguida, impõe a ampla e plena efetividade da Lei Maria da Pena, notadamente, em seu artigo 8º, incisos, VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Com efeito, a previsão legal dos citados incisos enquanto mecanismos acessórios de efetividade, importa medida paliativa para a questão da violência doméstica contra a mulher. E a solução apresenta-se incompleta por que à escola não é imposta a tarefa de educar. À educação ofertada pelo Estado impõe-se o dever de transmitir regras, fórmulas e modelos acadêmicos e profissionais postos pela sociedade. À educação de fato, leia-se, a transmissão, fortalecimento e observância da prática de princípios, valores, costumes e bens universais como o amor, a solidariedade, a resiliência, a proatividade, a honestidade, a sensibilidade, a compaixão e, sobretudo, o respeito, são, essencialmente, ou pelo menos deveriam ser transmitidos e reforçados continuamente pelas famílias. É fato que o cenário brasileiro de violência doméstica contra a mulher se assemelha ao de genocídio praticado em desfavor do gênero feminino. Diante de tal realidade, é urgente o cumprimento dos incisos VIII e IX da Lei Maria da Penha como instrumentos de respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia. Por certo, a implementação dos citados incisos contidos no artigo 8º da Lei Maria da Penha auxiliará a sua maior efetividade. O maior conhecimento dos preceitos e mecanismos de



proteção da mulher e de punição do homem, seguramente, auxiliará a diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher. Contudo, não serão suficientes para extirpá-la do seio das famílias e do tecido social. Seguramente, a inserção da Lei Maria da Penha e do problema da violência doméstica contra a mulher no currículo escolar em todos os níveis ou graus de formação, fará com que nasça uma nova sociedade. Uma sociedade constituída por famílias com plena consciência de que não devem existir diferenças entre homens e mulheres. E certos de que não existe superioridade entre o gênero masculino e o gênero feminino. Pais e mães imporão igualdade de direitos e de deveres aos seus filhos e as suas filhas e, interferirão de maneira contundente na teoria e na prática da educação oferecida pelo Estado, por meio das escolas de todos os graus. Em síntese, é preciso que a mulher coadune do entendimento de Rousseau que é no sentido de afirmar que a igualdade entre todos é uma criação da natureza. E as desigualdades são construídas pelo ser humano. E o conhecimento é a primeira fonte de desigualdade.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <www.scielo.br> Acesso em: 15 jul. 2016.
- AGUIAR, Cristina et al. Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.
- AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, p. 45-75, 1985.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*. 8 ago. 2006.
- BRASIL. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Balanço da Central de Atendimento à Mulher - 2006 a 2009. Disponível em: <<http://www.observatorio degenero.gov.br/>> Acesso em: 10 jul. 2016.
- MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres*. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.